

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



CARTA CONVITE N.º: 03/2020 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

PROCESSO: 102/1/2020

EXECUÇÃO: Empreitada por menor preço global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 16/11/2020, às 10h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/11/2020, às 10h00min.

LOCAL: Rua Lídia Maria Potel Antunes, n° 110 – Rafael Alcalá - Porto Feliz /SP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, com sede na rua Lídia Maria Potel Antunes, n° 110 – Rafael Alcalá, Porto Feliz, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 22, § 3º e artigo 23, II, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade **CONVITE COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP**, sob o n.º **03/2020**.

A presente licitação será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n° 04, de 02/01/2020 e será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta serão realizados na sede do PORTOPREV, sito à Rua Lídia Maria Potel Antunes, n° 110 – Rafael Alcalá, Porto Feliz, Estado de São Paulo no dia **16 de novembro de 2020**, às **10h00min**.

Este certame será regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016. Os interessados na presente licitação deverão obedecer ao disposto na referida legislação supracitada e demais disposições a seguir, além das constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1 – **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Destina-se a presente licitação à escolha do melhor proponente para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira.

A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM n° 592, de 17 de novembro de 2017, e alterações posteriores.

1.2 – **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser prestados de forma remota e/ou presencial, a critério da contratada, na sede do PORTOPREV, com endereço na Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000.

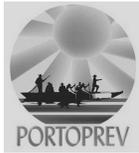
1.3 – **DO PRAZO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses; a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

1.4 - **OS PREÇOS:** Deverão ser fixos e irrevogáveis por um ano, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

1.4.1 – O preço máximo admitido para a contratação é de R\$ 35.487,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar empresas convidadas ou interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do PORTOPREV, bem como aquelas que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes nº 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme dispõe o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93, e que estejam, obrigatoriamente, enquadradas como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1 – Deverá ser entregue Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ME ou EPP), conforme modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital e **apresentada FORA dos Envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”**, devidamente assinada por seu representante legal, manifestando essa condição.

2.3 – Não poderão participar desta licitação, as empresas incursas nas vedações do Art. 9º da Lei 8.666/1993, além daquelas que:

- a) estiverem suspensas da participação em licitações ou com impedimento de contratar com a Administração, assim como as que tiverem sido declaradas inidôneas e não reabilitadas.
- b) as empresas que estiverem em regime de falência ou concordata que não apresentarem o plano de recuperação judicial homologado;
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- e) que não estejam enquadradas como ME ou EPP.

2.4 – A empresa vencedora ficará obrigada a emitir nota fiscal eletrônica.

2.5 – As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por meio de um representante legal (sócio, proprietário ou dirigente), devidamente munido de ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Tratando-se de procurador, o representante deverá estar munido de instrumento de mandato (público ou particular), com firma reconhecida, comprovando os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, tais como: firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e demais atos pertinentes ao certame.

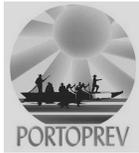
2.6 – A legitimidade da representação será demonstrada pelos documentos mencionados no subitem anterior (em original ou por cópia autenticada ou cópia simples desde que acompanhada pelo original para ser autenticado pela comissão de licitação), no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.

2.7 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.8 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

2.9 – O referido documento de representação deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.

2.10 – As licitantes que desejarem se utilizar da via postal para envio dos envelopes, sem presenciar a sessão pública, deverão acondicionar os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” devidamente fechados, identificados e independentes, os dois dentro de outro único envelope, e endereçá-los à Comissão Permanente de Licitação do PORTOPREV, com endereço na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



2.11 – Os envelopes enviados na forma do subitem anterior só serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação se lhe forem entregues até o horário de encerramento de recepção dos envelopes, sem qualquer violação de seu conteúdo, sob responsabilidade da empresa licitante.

2.12 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 10h00min do dia 16 de novembro de 2020.

2.13 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.14 – Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Permanente de Licitações, protocolada no PORTOPREV, situado na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP, em horário de expediente (das 9h00min às 13h00min).

2.15 – Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à confirmação do seu recebimento por um dos membros da Comissão de Licitações, bem como pela protocolização do original no PORTOPREV no endereço mencionado no preâmbulo, respeitado o prazo constante no item 2.13.

3. DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 01)

3.1 – Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado e indevassável, no qual se identifiquem externamente os seguintes dizeres:

Envelope 01 – HABILITAÇÃO Denominação da Empresa Participante Convite nº 03/2020 PORTOPREV - Proc. 102/1/2020
--

3.1.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certificado de regularidade do **FGTS**, dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

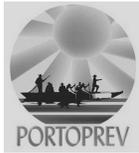
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.1.2 - As certidões de que tratam os itens supra, valerão nos prazos que lhes são próprios.

3.1.1.3 - Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias imediatamente anterior àquela data.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes nº 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



3.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor, para os quais já tenha o licitante prestado o serviço relativo ao objeto deste certame licitatório, em consonância com o disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.4 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

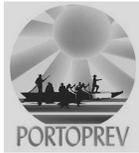
3.1.4.1 – Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme estabelecido no ANEXO VII deste Edital, devidamente assinada por seu representante legal, atestando que:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos declara conhecer na íntegra.

3.2 – Os documentos relacionados no subitem 3.1.2 não precisarão constar do Envelope 01 Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.

3.3 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão comprovar sua condição de ME ou EPP, conforme seu enquadramento, apresentando documento hábil para tanto.

3.4 – As **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123/06, e alterações posteriores).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



3.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Autarquia, para a regularização da documentação. (Art. 43, § 1^o, da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores).

3.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.5 do presente Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2^o, da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores).

3.7 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.8 – Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação, sendo exigível o documento hábil comprobatório acerca da regularidade da empresa.

3.9 – Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação do licitante.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA: (ENVELOPE Nº 02)

4.1 – A Proposta Financeira deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope 02 – PROPOSTA
Denominação da Empresa Participante
Convite nº 03/2020
PORTOPREV - Proc. 102/1/2020

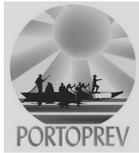
4.2 – A Proposta Financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa convidada, preenchido por meio mecânico, datado e assinado pelo representante legal da empresa e deverá conter: razão social da licitante, endereço completo, e-mail, número de telefone, número do CNPJ e Inscrição Estadual.

4.2.1 – A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra a presente Carta Convite (**Anexo III**).

4.3 – Não serão consideradas propostas transmitidas por fax, e-mail, nem aceitas propostas com rasuras, emendas, entrelinhas etc., ficando a critério da Comissão de Licitação desconsiderar o item irregular ou a proposta no todo.

4.4 – Deverão estar inclusas nas propostas parcelas de quaisquer naturezas (tributos, encargos sociais, despesas de transporte, segurança, EPI's, carga, descarga, materiais eventualmente necessários para a concretização dos serviços etc.) diretas e/ou indiretas pertinentes à formação do preço e que, se vencedora, a licitante executá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta.

4.5 – **ESPECIFICAR:** Na Proposta Financeira deverão ser especificados os seguintes itens: **a)** preço unitário em algarismo e por extenso; **b)** preço fixo e irremovível; **c)** prazo de início dos serviços de acordo com o Anexo I do edital; **d)** validade da Proposta de no mínimo 60 dias; **e)** os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



4.6 – No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.7 – A apresentação da proposta fará prova de que o licitante:

4.7.1 – Não tem dúvidas sobre quaisquer dos elementos que compõem o Edital, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;

4.7.2 – Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente do PORTOPREV informações necessárias para a apresentação da proposta;

4.7.3 – Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

4.7.4 – Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

4.7.5 – Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto desta licitação, a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas bancárias etc., bem como os descontos porventura concedidos;

4.7.6 – Que a licitante vencedora se compromete a entregar os serviços e produtos nos preços e prazos constantes de sua proposta, em conformidade com o conteúdo desta Carta Convite, e que os mesmos atendem todas as exigências editalícias e da legislação aplicáveis ao caso.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

5.1 – No dia, local e horário indicados no preâmbulo desta Carta Convite, será realizada a sessão pública desta licitação, iniciando-se com o credenciamento das empresas participantes, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos constantes no item 3.

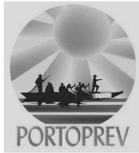
5.2 – Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não sendo admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Carta Convite, nem mesmo aquelas enviadas via postal que chegarem fora do horário estipulado.

5.4 – O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO ou ao ENVELOPE 02 - PROPOSTA, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

5.5 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, objetivando atender ao estabelecido no item 3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e subsequentes, sob pena de inabilitação da licitante, sendo facultada à Comissão efetuar a consulta via Internet quanto à regularidade das certidões de que trata o item 3.1.1.

5.6 – Abertos os Envelopes de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos sites <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php em nome da empresa licitante Matriz/Filial e do sócio majoritário. Se a consulta for positiva, nos termos do artigo 87, IV da Lei n^o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes nº 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



8.666/93 e Súmula nº 51 do TCESP, o licitante apenado será inabilitado do certame, pois trata-se de condição de participação conforme item 2.3 deste Edital.

5.7 – Será considerado inabilitado o proponente que deixar de cumprir as exigências elencadas no item 3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01), não sendo aberto seu ENVELOPE 02 - PROPOSTA, o qual deverá ser devolvido à respectiva licitante, devidamente fechado como fora apresentado, sendo mencionado em ata o motivo de sua inabilitação, respeitando-se, contudo, o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

5.8 – O ENVELOPE 02 - PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo dia e local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” e parágrafo 6º da Lei Federal 8666/93. Em não ocorrendo a renúncia, a nova data para abertura será devidamente comunicada às proponentes, respeitados os prazos legais para apresentação de recursos.

5.9 – Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, o resultado será posteriormente levado ao conhecimento de todos os participantes, bem como a nova data de abertura do ENVELOPE 02 - PROPOSTA.

5.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou que apresentem preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado.

5.11 – Será declarada vencedora a proposta cujo valor global seja o menor entre os participantes do certame.

5.12 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovação de inscrição na CVM, conforme item 10.3 do Termo de Referência, e, em relação ao consultor, prova de que possui certificação CPA-10, CPA-20, CEA ou CGRPPS no ato da sessão pública.

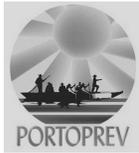
5.13 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme disposto no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8666/93.

5.14 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, vedada a apresentação de documento novo ou complementar, sendo facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo com fulcro no art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

5.15 – No julgamento das propostas, onde a defesa do interesse público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que dispõe o artigo 45, § 1º, Inciso I da Lei 8666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Item 1. DO OBJETO, e ofertar menor preço.

5.16 – Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação aplicável.

5.17 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta na sede do PORTOPREV e no endereço eletrônico www.portoprevportofeliz.com.br.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



6. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

6.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.2 – Eventual interposição de recurso deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, protocolada no PORTOPREV, situado na Rua Lídia Maria Potel Antunes, n^o 110, Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP, em horário de expediente (das 9h00min às 13h00min).

6.2.1 – Admite-se recurso por intermédio de e-mail (portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à confirmação do seu recebimento por um dos membros da Comissão de Licitações, bem como pela protocolização do original no PORTOPREV no endereço citado e respeitado o prazo constante no item 6.1.

6.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4 – Decorrido o prazo legal de 02 (dois) dias úteis sem interposição de recurso ou após decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a validade dos atos praticados, o resultado deste processo será submetido à homologação e adjudicação pela superintendência do PORTOPREV, que somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público que decorra de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7. DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Será obrigatório termo contratual, o qual será parte integrante desta Carta Convite, devendo ser assinado pela licitante vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias, após a convocação.

7.2 – Diante de eventual recusa da adjudicatária em assinar o termo contratual, a administração utilizará o disposto no art. 64, § 2^o, da Lei 8666/93.

7.3 – O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n^o 8.666/93 e alterações posteriores desde que haja acordo entre as partes.

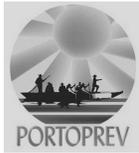
7.4 – No caso de prorrogação haverá correção anual dos valores do contrato firmado, de acordo com a variação do IPCA/FIPE, ou outro que o venha substituir, com base no acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.5 – Face ao disposto no art. 65, parágrafo 1^o. da Lei Federal n^o.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o objeto poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, em absoluta conformidade com a minuta.

7.6 – Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta.

7.7 – É expressamente vedada a subcontratação ou a sub-rogação.

7.8 – A empresa contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência, algum documento perder a validade.

7.9 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção do Instituto, Categoria 02.09.272.0009.2048 – Outros Serviços de Terceiros – PJ categoria 3.3.90.39.05, consignado no orçamento Programa do corrente exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: Tesouro.

7.10 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gerente de contrato a ser designado no ato de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento à licitante vencedora deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal relativa à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo gerente de contrato, através de crédito em conta corrente ou boleto bancário

8.2 – A licitante vencedora deverá indicar o Banco, o número da Conta Corrente e da Agência, para pagamento ou boleto bancário.

8.3 – A autorização para o início da prestação dos serviços ocorrerá com a assinatura do contrato, devendo começar em até 05 (cinco) dias contados desta data.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O serviço licitado deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

9.2 – A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, a etapa dos serviços que vier a ser recusada pelo PORTOPREV, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, conforme artigo 73, II alínea “a” da Lei 8666/93.

9.3 – Todas as ferramentas, equipamentos, inclusive o material necessário para a execução dos serviços, são de responsabilidade da licitante vencedora.

9.4 – Caso seja concedida autorização para alteração do prazo de execução dos serviços, a mesma será considerada apenas para efeito de aplicação de penalidades, não tendo efeito para o cálculo de reajuste.

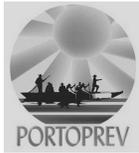
9.5 – O PORTOPREV poderá descontar dos pagamentos das faturas importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pelo fornecedor por força do pedido de fornecimento oriundo desta Carta Convite.

9.6 – Entende-se por entrega dos serviços a efetiva aceitação do mesmo pelo PORTOPREV.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 – Com base no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as sanções legais a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n^o 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 – A multa prevista na alínea “b” será de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso da não entrega total do objeto licitado. Observar-se-á: quanto ao não adimplemento do restante da obrigação, incidirá multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada de forma proporcional à parte não entregue.

10.3 – O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere, e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento.

10.4 – Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do PORTOPREV, sem prejuízo de eventuais sanções legais e, sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

10.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.7 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

10.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.9 – A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas a partir da autuação;

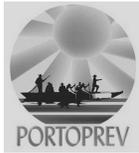
10.10 – O atraso de pagamento sujeitará a contratante à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere, até os limites de 10% (dez por cento).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

11.2 – Os empregados e prepostos da empresa licitante contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

11.3 – Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terá direito de fazer questionamentos, prestar esclarecimentos, rubricar documentos e consignar recursos o representante da licitante que estiver devidamente credenciado, conforme subitem 2.5.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



11.4 – Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados no quadro de editais do PORTOPREV, sito à Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá, Porto Feliz, Estado de São Paulo.

11.5 – As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço eletrônico do PORTOPREV portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br, sendo que quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por servidores do PORTOPREV, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

11.6 – Eventuais esclarecimentos decorrentes desta licitação serão comunicados formalmente a todas as licitantes que enviarem o protocolo de entrega de recebimento desta Carta Convite.

11.7 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade e a segurança da contratação.

11.8 – Serão observadas pela Comissão todas as súmulas e determinações do TCESP que forem aplicáveis ao certame.

11.09 – Os casos omissos na presente Carta Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações até o término da fase de julgamento.

11.10 – O foro para dirimir as questões oriundas da presente Licitação é o da Comarca de Porto Feliz/SP.

11.11 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

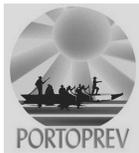
12. DOS ANEXOS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- C) ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
- D) ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- E) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- F) ANEXO VI – ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- G) ANEXO VII – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;
- H) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS;
- I) ANEXO IX – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS.

Porto Feliz, SP, 06 de novembro de 2020.

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



A T E N Ç Ã O:

(favor devolver preenchido, carimbado e assinado, independente da participação)

Informações:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ - PORTOPREV
Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá - Porto Feliz / SP - CEP n° 18.540-000
Comissão Permanente de Licitações: 2ª às 6ª f - das 9h00min às 13h00min.
Informações: Fone: (15) 3261-6725 - Fone: (15) 3262-4296
E-mail: portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br

PROTOCOLO DE ENTREGA

CONVITE nº. 03/2020 - PROCESSO nº 102/1/2020

DECLARO ter recebido nesta data, uma cópia da Carta Convite, conforme especificado acima, onde consta: *número do processo, número da Carta Convite, objeto licitado, hora, dia e local* para entrega e abertura dos envelopes (Habilitação e Proposta) e demais disposições necessárias à licitação. **DECLARO** ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em especial e subsidiariamente no que se refere o Art. 3º, § 4º da Lei Complementar 123/06, no caso de enquadramento de Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSC. EST: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP: _____

CIDADE: _____

UF: _____

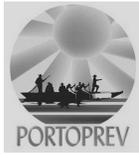
FONE: () _____

FAX: () _____

E-MAIL: _____

_____/_____/_____
data do recebimento

carimbo e assinatura



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



Carta Convite nº 03/2020

Processo nº 102/1/2020

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de consultoria e assessoria financeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de consultoria e assessoria financeira (telefone, e-mail ou outro meio eletrônico) com possibilidade de atendimento presencial, a critério da contratada.

A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, e alterações posteriores.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A Portaria MPS nº 519/2011, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros dos RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime para o pagamento dos benefícios sociais.

1.2. Devido à complexidade e volatilidade do mercado financeiro, visando dar subsídios às decisões do Comitê de Investimentos, da Superintendência, do Conselho de Gestão e Fiscal, no sentido de preservar o patrimônio do **PORTOPREV**, a contratação da consultoria e assessoria dar-se-á pela necessidade de assessorar, planejar, avaliar e gerenciar os investimentos de forma eficaz e objetiva, acompanhando o credenciamento de fundos e de instituições financeiras, rentabilidade da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, a política de investimentos, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas pela legislação dos RPPS, sobretudo as estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas atualizações, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, buscando dessa forma a melhoria dos resultados da carteira de investimentos do Instituto e manutenção do equilíbrio atuarial.

1.3. Por se tratar de serviços que atendem as necessidades permanentes da Administração, deverão ser contratados de forma continuada.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

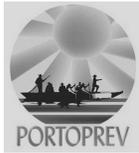
2.1. A modalidade licitatória ora indicada será o Convite, em virtude da complexidade e especificidade do objeto em tela, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, com todas as suas alterações e legislações correlatas, **conduzido preferencialmente pelo tipo de menor preço**.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato firmado terá **duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termos Aditivos, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n.º 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



4.1.1 Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser prestados de forma remota e/ou presencial, a critério da contratada, na sede do **PORTOPREV**, com endereço na Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000.

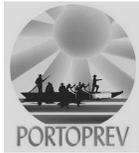
4.1.2 Todos os relatórios oriundos do serviço de consultoria e assessoria financeira devem ser disponibilizados em meio físico (impresso) ou eletrônico, para fins de backup, e deverão estar arquivados pelo período de 10 (dez) anos junto à empresa **CONTRATADA**, sendo entregues em meios possíveis de leitura por parte do **PORTOPREV** (ex.: arquivos com extensão .xls, .xml, .doc e .pdf).

4.1.3. A emissão do Relatório Mensal de Investimentos deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** através de download em **até 03 (três) dias úteis** após a data do envio dos arquivos necessários para o trabalho da consultoria (extratos dos fundos e demais documentos correlatos), que serão encaminhados pelo PORTOPREV. Após a entrega do relatório, se houver a necessidade de correção e alteração o PORTOPREV terá o prazo de 03 (três) dias úteis para revisá-lo, em seguida, enviará este à **CONTRATADA**, sendo que a mesma terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega final do Relatório mensal de investimentos.

4.1.4. Todas as informações prestadas pelo **PORTOPREV** obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do **PORTOPREV**.

4.1.5. Os serviços contratados englobam:

- Enquadramento mensal das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN n.º 3.922/2010 e suas atualizações, em acordo com os limites definidos na Política de Investimentos com alerta em casos de não enquadramento;
- Rentabilidade individual e comparativa – *benchmarks* – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório, disponibilizadas mensalmente;
- Chamada (*Call*) mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- Monitoramento de risco através de análises de VAR, *Tracking Error* e *Stress Test* da carteira de investimentos;
- Cálculo e acompanhamento dos índices de eficiência (Sharpe, Treynor, Jansen e Beta) da carteira de investimentos e dos fundos que a compõe;
- Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- Monitoramento do índice de concentração dos investimentos por instituição financeira, em consonância com a política de investimentos instituída e com a Resolução CMN n.º 3.922/2010 e suas respectivas atualizações;
- Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- Quantidade de cotistas por fundo de investimentos que compõe a carteira;
- Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do exercício, comparativamente a meta atuarial;
- Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

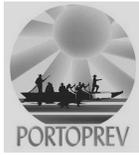


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n.º 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



- Ferramenta de auxílio para o preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate através da plataforma *on line* da contratada, com atualização automática da carteira;
- Fornecimento do arquivo “xml” do DAIR pronto para ser realizado o upload no CADPREV. Obs: não será aceito apenas o fornecimento das informações para serem digitadas no DAIR do CADPREV;
- Auxílio na elaboração, revisão e eventuais alterações da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos), de acordo com Resolução CMN de n.º 3.922/2010 e suas respectivas atualizações;
- Emissão de parecer sobre fundos de investimentos previamente apresentados pelo PORTOPREV quanto à situação de enquadramento, classificação, risco, histórico e eventuais fatos relevantes da instituição administradora, gestora e custodiante do Fundo de Investimento;
- Análise e avaliação dos fundos de investimentos em produtos estruturados, como: Fundos de investimentos em participações (FIP), Fundos Imobiliários (FII) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com respectiva emissão de parecer técnico fundamentado sobre cada tipo de investimento;
- Ferramenta de auxílio ao credenciamento dos fundos e das Instituições financeiras sem prejuízo do assessoramento de forma remota;
- Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras, quando solicitados pelo **PORTOPREV**, com retorno das informações num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação;
- Relatórios detalhados mensais sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- Se o investimento do RPPS for realizado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, o chamado FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira do Fundo de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto;
- Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o Instituto possuir seus recursos alocados.
- A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria n.º 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:
 - a) No mês de Abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
 - b) No mês de Julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
 - c) No mês de Outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



d) No mês de Janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

• Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” (.doc), com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo CADPREV da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

a) Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?

b) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?

c) Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

d) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

e) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

• Disponibilização de ferramenta de análise comparativa de desempenho de fundos de investimentos sem qualquer custo adicional;

• Estudo e confecção de ALM (Asset Liability Management);

• Disponibilização de arquivo “XML” da AudeSP para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RIRPP e DREI);

• Até 12 (doze) encontros anuais, sob a forma remota ou presencial na sede do PORTOPREV, sendo que na hipótese de a CONTRATADA optar pela visita presencial, as despesas com passagens e diárias serão de sua responsabilidade, não ficando o PORTOPREV responsável por qualquer despesa;

• Essas visitas poderão ser solicitadas para participação em reuniões dos Conselhos de Gestão, Fiscal e Comitê de Investimentos e para capacitação dos servidores envolvidos com a gestão dos recursos do PORTOPREV;

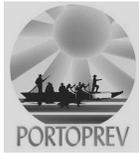
• Assessoramento na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços, sem prejuízo da disponibilização de ferramenta eletrônica;

• Assessoramento na adoção de todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;

• Assessoramento prévio à realização de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia, bem como histórico dos Fundos;

• Representação do Instituto em assembleias de Fundos de Investimento (quando solicitado e autorizado) via procuração emitida pelo PORTOPREV.

• A contratada deverá possuir plataforma com *login* e senha para acompanhamento da carteira de investimentos dia a dia, frente à sua meta atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



da Resolução CMN n^o 4.604/17, além do acompanhamento *on line* da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS

- A contratada deverá comprovar habilitação junto à CVM.

5. DOS PREÇOS

5.1. Deverão ser fixos e irrevogáveis por um ano, de acordo com § 1^o Art. 2^o da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

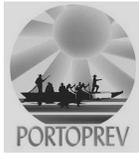
6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 07 (sete) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões negativas mencionadas no *item 7.1.*, após a emissão do Relatório mensal de investimentos estar disponibilizado online ou enviada por e-mail ao **PORTOPREV**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras não previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, e que por lei couberem:

- Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;
- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT).
- Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanentemente necessário à execução do Contrato;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente e/ou indiretamente ao **PORTOPREV** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como de seus empregados, prepostos ou subordinados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **PORTOPREV**;
- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste Termo;
- Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações do **PORTOPREV** e de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- Cumprir as orientações do **PORTOPREV**, necessárias para o fiel desempenho das atividades específicas;
- Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **PORTOPREV**;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



- Comunicar formalmente e previamente ao **PORTOPREV** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- Disponibilizar login e senha para acesso e download de informes e análises de investimentos no site da **CONTRATADA**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O PORTOPREV, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades, fixando o prazo para sua correção;
- Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos no Contrato;
- Colaborar, sempre que possível, com medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Prestar as informações e esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha solicitar para a execução do Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA** referentes ao objeto deste Termo;
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores especialmente designadas para tal finalidade, que ficarão responsáveis por encaminhar as solicitações, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato.

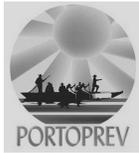
9.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **PORTOPREV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a supervisão dos serviços prestados, como também dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, promovendo os acertos necessários quando solicitado.

9.4. A fiscalização de que trata este item não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **PORTOPREV** ou de seus agentes e prepostos.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. As empresas interessadas em apresentar proposta deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Modelo – Anexo II), firmado por RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social e/ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



Entidade de Previdência Complementar, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

10.2. Os consultores da **CONTRATADA**, que efetivamente prestarão assessoria ao **PORTOPREV**, deverão possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, como CGRPPS, CPA-10, CPA-20 ou CEA.

10.3. As empresas interessadas deverão estar devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Consultor de Valores Mobiliários.

10.4. A comprovação do vínculo existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho ou de Parceria Comercial (sendo este dispensável quando se tratar de empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico) e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.

11. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

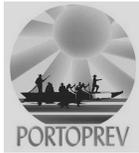
11.1. Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas que possam vir a incidir na prestação dos serviços objeto deste Termo, como impostos, taxas, seguros, encargos, despesas diretas e indiretas.

11.2. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, ressalvadas as situações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

11.4. Os preços apresentados devem estar em conformidade com o objeto deste Termo, em moeda corrente nacional (Real), com precisão de duas casas decimais. Os valores mensais e totais deverão estar expressos numericamente e por extenso.

Porto Feliz, SP, 06 de novembro de 2020



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020
CARTA CONVITE Nº 03/2020 – PROCESSO Nº 102/1/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA FINANCEIRA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV**, com sede neste município, na Rua Lídia Maria Potel Antunes, n° 110, Rafael Alcalá, inscrito no sob CNPJ n° 07.381.646/0001-05, neste ato representado por sua Superintendente Daniela Regina Rodrigues Pires, RG n° 24.753.370-1 e CPF n° 149.792.158-90, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob n° **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXX**, Estado de **XXXXX**, CEP **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade RG n° **XXXXXXXX** e inscrito no CPF sob n° **XXXXXXXX**, tendo em vista que esta última sagrou-se vencedora da **Carta Convite n° 03/2020**, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/QUANTIDADE

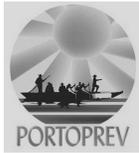
1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira.

1.2 – A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM n° 592, de 17 de novembro de 2017, e alterações posteriores.

1.3 – Os serviços prestados deverão ser prestados em estrita observância ao Termo de Referência – Anexo I, integrantes deste contrato

1.4 – Os serviços deverão englobar:

- a) Enquadramento mensal das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN n° 3.922/2010 e 4.392/14;
- b) Avaliação mensal de risco de mercado da carteira e dos fundos de investimento;
- c) Reuniões trimestrais;
- d) Relatório mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- e) Análise de desempenho dos veículos de investimentos;
- f) Relatório de desempenho do mercado de RPPS;
- g) Lâminas de análise dos fundos de investimento;
- h) Rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;
- i) Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;
- j) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- l) Elaboração de informações e gráficos mensais em formato “PDF pesquisável” para disponibilização no portal da transparência;
- m) Assessoria e disponibilização de informações relativas aos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS (DAIR);
- n) Ferramenta de auxílio no preenchimento do formulário APR (autorização de aplicação e resgate);
- o) Assessoria na elaboração ou alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (demonstrativo da política anual de investimentos);
- p) Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
- q) Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados;
- r) Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pela Autarquia;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



- s) Disponibilização do arquivo “XML” da AUDESP para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- t) Os serviços deverão ser prestados na sede da Autarquia, através de reuniões trimestrais e, à distância, através de conference calls mensais, além de contato direto via telefone ou e-mail.
- u) Demais serviços englobados no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO

2.1 – Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser prestados de forma remota e/ou presencial, a critério da contratada, na sede do PORTOPREV, com endereço na Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000.

2.2 – O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses; a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 dias úteis após a assinatura deste contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - São partes integrantes deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Edital da Carta Convite n^o 03/2020, Processo n^o 102/1/2020, Anexo I - Termo de Referência, Proposta Comercial, Atos Jurídicos Análogos (Termo de Ciência e Notificação e Documentos à Disposição do Tribunal).

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Como remuneração pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ XXXX, até o valor de R\$ XXXX (xxxxxxx). Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de duração deste contrato.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal relativa ao serviço prestado no mês anterior, devidamente atestada pela CONTRATANTE

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

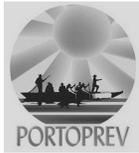
5.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal relativa à prestação do serviço prestado no mês anterior;
- b) Fornecer informações suficientes para a execução do presente Contrato;
- c) Informar formalmente à CONTRATADA, quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços ou quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.2 - DA CONTRATADA:

- a) Efetuar prestação de serviços objeto deste contrato, nos quantitativos, locais e especificações constantes do presente contrato e no Anexo I e em estrita observância à legislação em vigor;
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento da execução dos serviços;
- d) Permitir à CONTRATANTE ou prepostos credenciados a fiscalização do serviço que está sendo prestado;
- e) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da má execução dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar vínculo dos consultores, conforme item 10.4 do Termo de Referência.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n.º 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



6.1 – Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao valor mensal do serviço contratado, ou seja R\$ XXX,XX multiplicado por 12 meses, resultando em R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1 – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Em eventual pedido de realinhamento de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

9 – CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9.1 – No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no Art. 65 §1º da Lei n.º 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE. Nesse período, os valores serão fixos e irrevogáveis, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.2 - O prazo de que trata o subitem 10.1 poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme preceitua o Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

10.3 - Em caso de prorrogação contratual, os valores contratualmente estabelecidos poderão ser reajustados no ato do aditamento.

10.4 - O reajuste será efetuado com base no Índice de Preços ao Consumidor do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IPCA-FIPE, acumulado nos últimos doze meses.

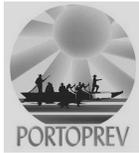
11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aplicar-se-á o disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - A multa prevista na alínea “b” será de 10% sobre o valor licitado, no caso da não entrega total do objeto licitado. Observar-se-á: quanto ao não adimplemento do restante da obrigação, incidirá multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada de forma proporcional à parte não entregue.

11.3 - O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



11.4- Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do PORTOPREV, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

11.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

11.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

11.7 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.9 - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **CONTRATANTE** em 48 (quarenta e oito) horas a partir da autuação;

11.10 - O atraso de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção do Instituto, Categoria 02.09.272.0009.2048 – Outros Serviços de Terceiros – PJ categoria 3.3.90.39.05, consignado no orçamento Programa do corrente exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: Tesouro.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza desde já o **CONTRATANTE** a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação/compras.

13.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

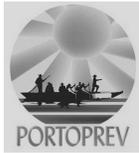
13.5 - No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do PORTOPREV previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações que a juízo da **CONTRATANTE**, venham se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Qualquer alteração, quando necessária, somente será executada com anuência expressa da **CONTRATANTE** e mediante elaboração de Termo Aditivo Contratual.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e ou dúvidas advindas do presente instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO
E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1 - O presente ajuste é celebrado em decorrência da Carta Convite nº 03/2020, conforme Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, conforme parecer pelo exarado departamento jurídico do **CONTRATANTE**, conforme Art. 38, Parágrafo Único do mesmo Diploma Legal.

16.2 – O regime de execução é de empreitada por preço global.

17 - CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou impasses oriundos deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Feliz, XX de XXXXX de 2020

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
SUPERINTENDENTE

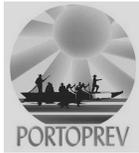
XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes nº 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE nº 03/2020 - PROCESSO nº 102/1/2020
(modelo sugerido)**

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
E-mail:		
Telefone:	Fax:	
Obs.:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO:

Qtd.	Descrição
01	Contratação de serviços de consultoria e assessoria financeira de forma remota ou presencial, a critério da contratada, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas atualizações, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Valor mensal R\$ _____ (xxxxxxx extenso)

Valor total do contrato 12 meses R\$ _____ (xxxxxxx extenso)

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO que as condições de execução dos serviços contemplam as condições e especificações constantes no Edital e seu Termo de Referência.

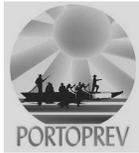
Estou ciente das condições de pagamento estabelecidas em Edital, ou seja, até 07 (sete) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

(Local e data), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante: _____

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



**ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
FORNECIDA POR RPPS**

CARTA CONVITE n^o. 03/2020 - PROCESSO n^o 102/1/2020

(modelo sugerido)

Declaramos para os devidos fins que a empresa abaixo citada nos prestou, de forma satisfatória, nos últimos xx (xxxxx) meses, os serviços de consultoria e/ou assessoria econômico-financeira, conforme descritos a seguir:

CONTRATANTE (RPPS):

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Patrimônio Líquido:
Número e duração do contrato:

CONTRATADA:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA – Serviços prestados: (especificar)

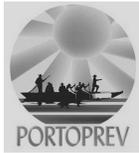
Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado e conter os dados de identificação do signatário.

(Local e data), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante: _____

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Apresenta fora do envelope)
CONVITE n° 03/2020 - PROCESSO n° 102/1/2020**

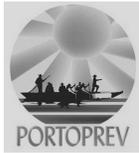
(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr; (a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar Federal n° 123/2006, ser _____(microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar no procedimento licitatório do Convite n° 03/2020, realizado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV.

(Local e data), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes n° 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONVITE nº. 03/2020 - PROCESSO nº 102/1/2020

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV

CONTRATADA: XX

CONTRATO N° XXX/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, XX de XXXXX de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

RG: 24.753.370-1

Data de Nascimento: 01/02/1973

Endereço residencial completo: Rua Luiz Carlos Lisboa, 74 - Porto Feliz

E-mail institucional: portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br

E-mail pessoal: portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br

Telefone(s): 15 3261-6725

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90 RG: 24.753.370-1

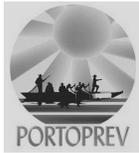
Data de Nascimento: 01/02/1973

Endereço residencial completo: Rua Luiz Carlos Lisboa, 74 - Porto Feliz

E-mail institucional: portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br

E-mail pessoal: portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br

Telefone(s): 15 3261-6725



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

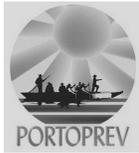
Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

**ANEXO VII – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
CONVITE n^o. 03/2020 - PROCESSO n^o 102/1/2020**

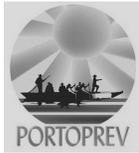
(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n^o _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr; (a) _____, portador (a) do RG n^o _____ e do CPF n^o _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7^o da Constituição Federal;
- b) a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4^o e seguintes todos do artigo 3^o da Lei Complementar n^o 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n^o 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

(Local e data), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Obs.: apresentar a declaração no Envelope 01 – Habilitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CARTA CONVITE n^o. 03/2020 - PROCESSO n^o 102/1/2020**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV
CNPJ Nº: 07.381.646/0001-05

CONTRATADA: XXXXX
CNPJ Nº: XXXXX

CONTRATO Nº: XXX
DATA DA ASSINATURA: XXX
VIGÊNCIA: XXX
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira.
VALOR (R\$): XXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

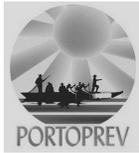
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, XX de XXXXX de 2020.

RESPONSÁVEL:

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes n^o 110 – Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



**ANEXO IX – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
CARTA CONVITE n^o 03/2020 - PROCESSO n^o 102/1/2020**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV

CONTRATADA:

CONTRATO N^o: XXX

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira

Nome	DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Cargo	Superintendente
CPF n ^o	149.792.158-90
RG n ^o	24.753.370-1
Data de Nascimento	01/02/1973
Endereço Residencial	Rua Luiz Carlos Lisboa n ^o 74
E-mail Institucional	portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br
E-mail pessoal	portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br
Telefone Residencial	(15) 3261-6725
Telefone Comercial	(15) 3261-6725
Celular	(15) 99109-1867
Período de Gestão	de 01/07/2018 até a presente data.

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Porto Feliz, XX de XXX de 2020

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br